

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.603.046
PERNAMBUCO

RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
AGTE.(S)	: ALCINDO DE MELO CORREIA
ADV.(A/S)	: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VOTO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES (RELATOR): O agravo interno, protocolado por advogado constituído, foi interposto no prazo legal. Conheço do recurso.

Atento ao princípio da duração razoável do processo e por não vislumbrar prejuízo à parte recorrida, deixei de abrir prazo para sua manifestação, nos termos dos arts. 6º e 9º do Código de Processo Civil, c/c o art. 3º do Código de Processo Penal, e à luz da orientação consolidada do Supremo no ARE 999.021 ED-AgR, Rel. Min. Luiz Fux; no ARE 1.350.900 ED-AgR-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia; e no RE 597.064 ED-terceiros-ED-ED, Rel. Min. Gilmar Mendes.

As supostas violações do art. 5º, XL, LIV e LV, e art. 93, IX, todos da Carta da República não foram apreciados no acórdão recorrido, de modo que ausente o necessário prequestionamento da matéria.

Ademais, a alegação tardia de ofensa à Constituição, deduzida apenas em sede de embargos de declaração, não supre a exigência de prequestionamento.

Desse modo, incidem, na espécie, os óbices dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do Supremo.

ARE 1603046 AGR / PE

Em casos fronteiriços, há, entre muitos outros, os seguintes precedentes: ARE 1.190.029, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ARE 1.251.329, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; ARE 1.303.528, Rel. Min. Luiz Fux; ARE 1.283.108 e RE 1.304.032, Rel. Min. Dias Toffoli. Ilustra essa orientação o seguinte trecho de ementa:

I – É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência da Súmula 282/STF. Ademais, a tardia alegação de ofensa à Constituição, apenas deduzida em embargos de declaração, não supre o prequestionamento.

(ARE 1.287.745 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.